



## RESOLUÇÃO – CD N° 14 /2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Interação com a Sociedade da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás.

O **CONSELHO DIRETOR** da **Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE)** da **Universidade Federal de Goiás (UFG)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta na Portaria n° 006, de 12 de setembro de 2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos termos previstos no Art. 38, Inciso XVIII, do Estatuto da UFG, e no Art. 59, Incisos IX e X do Regimento Geral da UFG, aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Interação com a Sociedade da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG, anexo e parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 11 de dezembro de 2013.

Prof. Moisés Ferreira da Cunha  
Diretor da FACE / UFG

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTERAÇÃO  
COM A SOCIEDADE – Interage/FACE da Faculdade e Administração,  
Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de  
Goiás**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A **Comissão Permanente de Interação com a Sociedade** – Interage/FACE, instituída por Portaria do Diretor da FACE, após decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica (UA), é instância de assessoramento de natureza interna à FACE, conforme previsto no Art. 38, Inciso XVIII, do Estatuto da UFG, e no Art. 59, Incisos IX e X do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, e tem como objetivo geral promover a interação entre a FACE e a comunidade acadêmica e não acadêmica. A atuação da Interage/FACE se dará em dois eixos: atividades de interação; e atividades de comunicação com a sociedade.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Para a consecução de suas finalidades, compete à Interage/FACE para as atividades de interação:

- I – Incentivar a promoção de ações de extensão pelos cursos integrantes da FACE;
- II – Orientar a promoção de ações de extensão no âmbito dos cursos integrantes da FACE;
- III – Propor e promover ações de extensão no âmbito da FACE;
- IV – Mapear as ações de extensão que ocorrem na FACE;
- V – Coordenar o cronograma de ações de extensão que ocorrem na FACE;
- VI – Analisar as ações de extensão realizadas;
- VII – Prestar contas, anualmente, sobre as ações de extensão realizadas pela FACE à sociedade.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, compete à Interage/FACE para as atividades de comunicação com a sociedade:

- I – Incentivar a divulgação atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pela FACE e por seus cursos;
- II – Definir critérios para as publicações no site da FACE;
- III – Intermediar a comunicação entre a comunidade acadêmica e não acadêmica e a FACE;
- IV – Avaliar e sugerir canais de comunicação e interação com a sociedade;

V – Promover a transparência em relação às normas, regimentos e atas, à captação e à utilização de recursos públicos e privados, no âmbito da FACE.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** Compõem a Interage/FACE:

I – Representantes do corpo docente, sendo, no mínimo, um de cada curso de graduação;

II – Representante(s) do corpo técnico-administrativo;

III – Representante(s) do corpo discente.

§ 1º O Presidente da Comissão será indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, por um período de 01 (um) ano, prorrogável por uma única vez.

§ 2º O Vice-Presidente será indicado pelos membros da Interage/FACE e seu mandato coincidirá com o do Presidente;

§ 3ºA Comissão é composta por pelo menos de 05 (cinco) membros, contando-se seu presidente, indicados pelo Conselho Diretor da FACE e nomeados pela Diretoria da Unidade Acadêmica;

§ 4ºA Comissão não possui suplentes e, em caso de desligamento de algum membro, esta pode recomendar, ao Conselho Diretor da FACE, a indicação de substituto, conforme parágrafo anterior.

**Art. 5º** Os membros que compõem a Interage/FACE poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 6º deste regimento.

**Art. 6º** A ausência injustificada de qualquer membro da Interage/FACE, por três reuniões presenciais consecutivas, ensejará a recomendação de sua substituição.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** A Interage/FACE poderá utilizar as dependências e a infraestrutura da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG para suas reuniões e atividades.

**Art. 8º** As deliberações da Interage/FACE serão feitas em suas reuniões, presenciais ou por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Para a fundamentação das suas deliberações a Interage/FACE poderá contar com a orientação técnica da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e Assessoria de Comunicação (ASCOM).

**Art. 9º** A Interage/FACE se reunirá presencialmente pelo menos uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e recessos definidos no calendário acadêmico da UFG, ou extraordinariamente a qualquer tempo de acordo com o disposto no art. 12º deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Presidente**

**Art. 10º** Ao Presidente da Interage/FACE compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III – Consolidar a pauta das reuniões;
- IV – Representar a Interage/FACE, ou indicar representante, junto à Diretoria da FACE e ao seu Conselho Diretor, bem como em outras instâncias, no âmbito da UFG, por deliberação da Comissão ou indicação da Diretoria da FACE;
- V – Delegar atribuições aos demais membros;
- VI – Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da Interage/FACE, autoridades ou técnicos, para participar das reuniões, sem direito a voto;
- VII – Fazer cumprir este Regimento;
- VIII – Decidir, ouvidos os demais membros, sobre questões omissas neste Regimento;
- IX – Providenciar a elaboração das atas das reuniões;
- X – Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- XI – Dar encaminhamento às deliberações da Interage/FACE;
- XII – Providenciar a organização e a atualização dos arquivos da Interage/FACE;
- XIII – Elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas das decisões da Interage/FACE e
- XIV – Indicar ao Conselho Diretor da FACE nomes para substituição de membros da Interage/FACE, de acordo com o exposto nos artigos 5º e 6º deste Regimento.

### **Seção II Dos Membros**

**Art. 11º** Aos membros da Interage/FACE compete:

- I – Participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Interage/FACE;
- III – Aprovar as atas das reuniões da Comissão;

- IV – Participar das atividades da Interage/FACE, mantendo a presidência informada sobre assuntos que possam contribuir para seus resultados;
- V – Deliberar sobre a aprovação de propostas de alterações e pela observância deste Regimento Interno;
- VI – Deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participação de convidados nas reuniões;
- VII – Zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela Interage/FACE;
- VIII – Escolher o Vice-Presidente, dentre os seus pares;

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 12º** A Interage/FACE se reunirá:

- I – Ordinariamente, segundo calendário fixado pela própria Interage/FACE, por convocação de seu presidente;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer um dos membros da Interage/FACE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
  - a) O presidente deverá, dentro do prazo estipulado, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento;
  - b) O membro proponente deverá apresentar ao presidente, para conhecimento, os assuntos de pauta propostos;
  - c) Os membros deverão confirmar presença nas reuniões extraordinárias, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta de qualquer reunião.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ouvidos os demais membros, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação;

§ 3º O presidente deliberará sobre os encaminhamentos necessários para quando não for alcançado o consenso;

§ 4º A Interage/FACE deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião;

§ 5º As deliberações da Comissão serão expedidas por meio de atos formais que serão encaminhados ao Diretor da FACE para as providências cabíveis;

§ 6º As reuniões da Interage/FACE são públicas. Os ouvintes podem solicitar direito a voz em momento definido pelo presidente, porém não têm direito a voto.

**Art. 13º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, três membros, contando com o presidente ou vice-presidente.

**Parágrafo único.** Para as deliberações será necessária a presença de pelo menos três membros, contando com o presidente ou vice-presidente.

**Art. 14º** As reuniões poderão, excepcionalmente, ser realizadas em outras dependências da UFG, em função do assunto a ser tratado.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou outra tecnologia disponível.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º** A proposta de alteração deste Regimento deve constar em pauta e ser debatida em reunião ordinária da Interage/FACE, sendo que a alteração deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** É obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente e da maioria dos membros na reunião que deliberar pela proposta de alteração deste Regimento.

**Art. 16º** A Interage/FACE contará com o apoio de pessoas e recursos da Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG.

**Parágrafo único.** A Interage/FACE contará com recursos financeiros da Diretoria da FACE para deslocamentos, para fora do domicílio de Goiânia, do presidente, dos membros e dos convidados, em casos recomendados pela Comissão.

**Art. 17º** Caberá à Interage/FACE, sempre que solicitada, prestar informações à Diretoria e ao Conselho Diretor da FACE nos assuntos de sua competência.